



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDIÇÃO Nº 26

BOLETIM • INFORMATIVO • MENSAL



MPC-SP

— SETEMBRO —

MPC-SP pede que Secretaria Estadual da Saúde se adeque às orientações do Ministério da Saúde

3^a DOSE



Na quinta-feira (16), o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Edgard Camargo Rodrigues encaminhou ofício ao Secretário da Saúde, Sr. Jean Carlo Gorinchteyn, para que a pasta tenha ciência da petição formulada pelo Ministério Público de Contas acerca da aplicação da terceira dose da vacina contra a Covid-19.

No documento, o Procurador-Geral de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, ressalta de início que o alto poder de transmissão da variante Delta do coronavírus tem incitado países como Israel, Rússia, Turquia, Chile, Uruguai e Estados Unidos a promoverem aplicação de dose adicional de imunizante contra a mutação do vírus SARS-CoV-2.

Entretanto, a **Nota Técnica Nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS** expedida pelo órgão federal observa que a dose adicional a ser administrada *“deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Astrazeneca)”*.

Dessa forma, ficou evidente que o imunizante produzido através de vírus inativado não é recomendado pelo Ministério da Saúde para a utilização de terceira dose de vacinas, sendo este o caso da vacina Coronavac produzida pelo Instituto Butantan em parceria com a farmacêutica chinesa Sinovac.

Em sua manifestação baseada em informações oficiais, o MP de Contas pondera que **“apesar do importante papel desempenhado pela vacina Coronavac até o momento, a eficácia deste imunizante diminui de forma expressiva com o aumento da idade”**. Um estudo apoiado pela Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) revelou que enquanto a efetividade média da vacina chinesa em idosos de 70 a 74 anos é maior que 60%, em indivíduos acima de 80 anos não chega a 30%.

Portanto, neste momento, recomenda-se que a aplicação de dose vacinal extra seja realizada *“preferencialmente com imunizantes das fabricantes Pfizer e Wyeth (que utilizam técnica de RNAm) ou, na falta destas, com vacinas da Janssen e AstraZeneca (que utilizam tecnologia de vetor viral)”*.

A Procuradoria-Geral de Contas ainda alerta sobre o comunicado oficial emitido pelo Ministério da Saúde que afirma não garantir o envio integral de doses para entes que deixaram de adotar o esquema vacinal definido no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Mesmo reconhecendo o esforço do Governo Estadual para imunizar toda a sua população o mais rápido possível, o Ministério Público de Contas, como guardião do interesse coletivo, requereu ao TCE-SP “a emissão de recomendação ao Secretário de Estado da Saúde para que adeque o Plano Estadual de vacinação ao recomendado pela Nota Técnica Nº 27/2021SECOVID/GAB/SECOVID/MS”.

Para o Órgão Ministerial, é fundamental que outros prejuízos à saúde pública paulista sejam evitados.

- Acesse [AQUI](#) a petição.





A notificação

Na sexta-feira (17), o Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado, notificou o Secretário de Estado Marcos Rodrigues Penido, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), para que o órgão possa esclarecer uma série de questionamentos do Ministério Público de Contas sobre as ações do Governo Estadual no enfrentamento à crise hídrica. A pasta tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar os argumentos que entender cabíveis.



crise hídrica

Recentemente, o jornal “O Estado de São Paulo” noticiou que o nível dos reservatórios das usinas das regiões Sudeste e Centro-Oeste do país reduziu para apenas 18,2%, sendo este o menor patamar desde 2001, quando ocorreu o maior racionamento da história do Brasil.

Já nos anos de 2014 e 2015, devido à falta de chuvas e à diminuição drástica da capacidade do Sistema Cantareira, o Estado de São Paulo sofreu sua pior crise de abastecimento de água até então.

Diante da gravidade do cenário atual e preocupado com a reincidência de possíveis danos à sociedade paulista, o Ministério Público de Contas requereu ao Tribunal de Contas do Estado, ainda em meados do mês de junho, o encaminhamento de uma solicitação de informações à Administração Estadual.

No documento, o Procurador-Geral do MPC-SP, Dr. Thiago Pinheiro Lima, observou que no dia 27 de maio as instituições que coordenam o Sistema Nacional de Meteorologia alertaram sobre a “previsão de escassez de chuvas para a região hidrográfica da bacia do Paraná para os meses de junho a setembro de 2021”.

Ressalta-se que quase um terço da população do país vive na área da bacia hidrográfica do Rio Paraná, inclusive o próprio Estado de São Paulo.

Além disso, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) também reconheceram a permanência da situação crítica dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná no segundo semestre de 2021.



A saber

Para tanto, o Órgão Ministerial elencou 11 questões para saber, por exemplo, se o Governo Estadual já possui um plano de contingência para enfrentamento de crise hídrica e seu eventual agravamento.

Ademais, o Conselheiro incluiu ao requerimento do MP de Contas o pedido de informação acerca das ações articuladas pela SIMA junto à SABESP, “sobretudo quanto às ações para evitar perda na rede de distribuição devido à vazamentos, tendo em vista que dados divulgados pela própria Companhia informam que 30% da água é perdida”.

- Acesse a [petição ministerial](#) e a [notificação do TCE-SP](#).

"É de entendimento comum que, diante de tal cenário, a adoção tempestiva das medidas cabíveis é fundamental para que a situação não se agrave ao ponto de impingir à população restrição no fornecimento de água e energia elétrica, bem como para que impactos nos setores produtivos, mormente o agrícola e pecuário, sejam mitigados".

Dr. Thiago Pinheiro Lima

CRIME DE

RESPONSABILIDADE

A 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo expediu parecer técnico acerca das contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Araraquara. Para o Procurador Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior, responsável pela manifestação, os demonstrativos estão majoritariamente comprometidos e em desconformidade com os parâmetros constitucionais necessários à aprovação da matéria. Além de opinar pela emissão de parecer prévio desfavorável às contas de 2019 da Prefeitura de Araraquara, o MPC-SP também pleiteou que o gestor seja multado em razão da *“reincidência sistemática no descumprimento às recomendações exaradas pelo Tribunal”*.

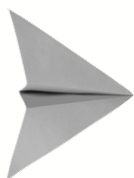
O relatório elaborado pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado revelou que a Prefeitura araraquarense mais uma vez cometeu graves falhas no tocante à gestão fiscal, débitos judiciais e encargos sociais. O endividamento municipal de curto e longo prazos foi agravado pelo déficit de mais R\$ 51,5 milhões da execução orçamentária, correspondente à quase 7% das receitas realizadas em 2019. Também prejudicado ficou o resultado econômico, inclusive, com reversão do resultado antes positivo, passando de R\$ 30.841.314,16 em 2018 para -R\$ 9.231.669,87. ***“Cabe ressaltar que esse quadro negativo perdura desde o exercício de 2017, correspondendo esse período, portanto, a praticamente todo o mandato do responsável pelas contas (2017-2020)”***, destacou o Procurador.





ENCARGOS SOCIAIS

Quanto às ocorrências com os encargos sociais, apurou-se que o Executivo municipal efetuou tardiamente os recolhimentos dos valores devidos ao INSS, gerando cobrança de juros e multas. Além disso, os recolhimentos do PASEP referentes às competências de janeiro a dezembro de 2019 corresponderam a apenas 10% do valor devido, permanecendo em aberto um montante de mais de R\$ 6,2 milhões que, certamente, será acrescido de juros e multas.



PRECATÓRIOS

O representante ministerial também chamou a atenção para a reincidência no descumprimento à regra prevista na EC 99/2017 que determina a quitação de precatórios em atraso até 2024. Até 31 de dezembro de 2019, a Prefeitura Municipal de Araraquara possuía o saldo de R\$ 142.934.599,86 em dívidas judiciais. No exercício examinado, o Executivo depositou o montante de pouco mais de R\$ 10,5 milhões. Se tal ritmo de repasses for mantido, depreende-se que as dívidas com precatórios não estarão liquidadas até o exercício de 2024.



No rol de irregularidades, houve ainda o desrespeito ao prazo limite de remessa dos duodécimos financeiros ao Legislativo Municipal. Verificou-se que os valores dos duodécimos foram pagos em três parcelas durante os meses, e a última parcela de todos os meses ultrapassou o prazo estipulado pela Constituição Federal (até o dia 20 de cada mês).




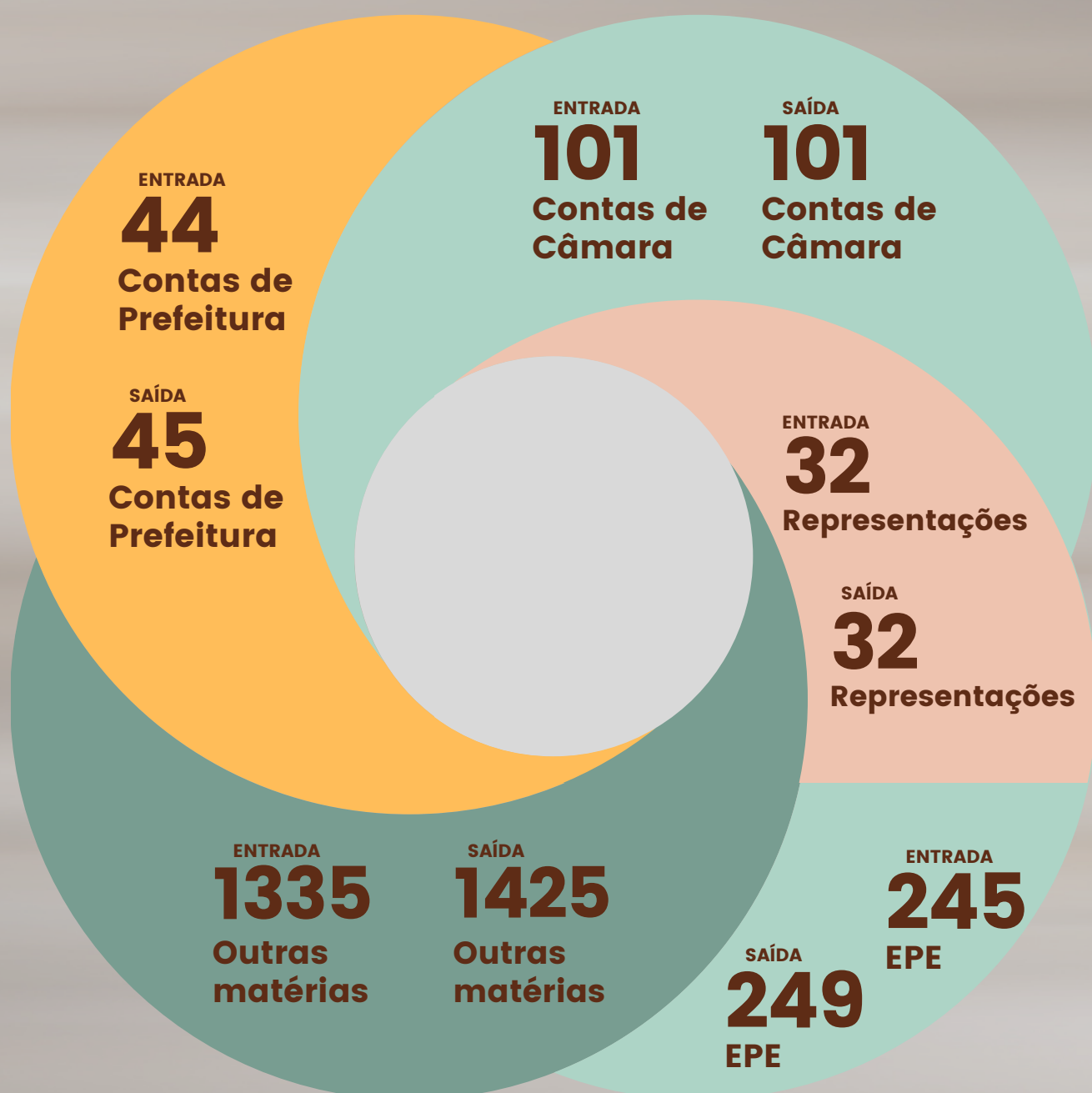
Nos termos do art. 29-A, §2º, II, da Constituição Federal, o desacerto configura crime de responsabilidade do Prefeito, não parecendo razoável se admitir que, mesmo tendo praticado conduta constitucionalmente alçada à grave condição de crime de responsabilidade, o responsável possa ter seus demonstrativos avaliados pelo Controle Externo”, concluiu o Procurador de Contas.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

A dinâmica do MPC-SP

Processos eletrônicos de 01 de setembro a 30 de setembro de 2021**

 computados somente os processos com manifestações do órgão



**Fonte: Sistema de Processo Eletrônico do TCE-SP



Na edição do Diário Oficial do Estado do último dia 3 de setembro, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo divulgou o Comunicado GP nº 37/2021 em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O documento se refere ao terceiro bimestre das contas de governo de Câmaras e Prefeituras Municipais, e objetiva alertar tais órgãos quanto à possível desobediência ao disposto na LRF. Além disso, o Comunicado relacionou 11 Prefeituras e 2 Câmaras de Vereadores que deixaram de enviar o balancete contábil do mencionado bimestre ao Sistema Audesp. Sobre essa falha, a 1ª Procuradoria de Contas, pelo terceiro ano consecutivo, tomou as providências que entendeu cabíveis em relação aos municípios sob sua atuação – requereu ao TCE-SP a aplicação de multa aos responsáveis, com fundamento no artigo 104, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual 709/1993. O Sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo – AUDESP faz o processamento eletrônico de dados dos órgãos jurisdicionados da Corte Paulista, disponibilizando informações significativas de interesse fiscalizatório. “A obrigação de envio de informações ao Sistema AUDESP é disciplinada no artigo 55 das Instruções 01/2020,

aprovadas pela Resolução TCE - SP 07/ 2020, em vigor desde 22.09.2020”, lembrou o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, responsável pela manifestação. Ao sonharem as informações contidas nos balancetes contábeis, órgãos e entidades dificultam a análise dos seus próprios dados de receitas e despesas. Em 2019, o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa peticionou ao Tribunal de Contas a autuação de multa para as Prefeituras de Álvaro de Carvalho e de Ouro Verde, e às Câmaras Municipais de Narandiba, Cabrália Paulista e Sud Mennucci. Já em 2020, o pedido de aplicação de multa pela sonhegação de balancetes contábeis foi para as Prefeituras de Álvaro de Carvalho, Bady Bassitt, Embu-Guaçu e Estiva Gerbi, e novamente para a Prefeitura de Ouro Verde e a Câmara Municipal de Sud Mennucci. Neste ano, Dr. Neubern pleiteou a prescrição da penalidade para as Prefeituras de Júlio de Mesquita e de Presidente Epitácio. E ressaltou que “considerou por bem agir desde já, de modo a evitar que a sonhegação de mais dados venha a prejudicar o natural andamento dos trabalhos de Fiscalização e que eventual atraso no envio das informações seja também sancionado”.

- Acesse as petições: [PM Júlio de Mesquita](#) e [PM Presidente Epitácio](#).

N

No mês de julho, o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli julgou irregulares cerca de 160 aposentadorias concedidas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP no exercício de 2015. Os proventos em questão haviam sido calculados no montante dos vencimentos integrais e com paridade. As aposentadorias outorgadas ocorreram mediante deliberação do Conselho Universitário da UNICAMP que alterou o Estatuto dos Servidores da UNICAMP (ESUNICAMP), permitindo que empregados contratados entre 1º de janeiro de 1985 e 05 de outubro de 1988 pudessem optar pelo ingresso no regime estatutário. Ou seja, os benefícios foram conferidos a servidores que eram celetistas, mas que migraram para o RPPS. Na sentença, o Auditor ressaltou que esses “beneficiários não fazem jus à aposentadoria com proventos fixados na integralidade e paridade, pois somente migraram do Regime Geral de Previdência Social para o Regime Próprio de Previdência a partir de 2013 com transposição de vínculo celetista para estatutário posterior às Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005”, que tratam de regras de transição para filiados em algum Regime Público de Previdência Social. Configurada a infração às normas legais e constitucionais, Dr. Polizeli declarou nulo os atos de concessão das aposentadorias, negando-lhes o registro. Entretanto, deixou de condenar à devolução das quantias pagas até o presente por se tratar de verba de caráter alimentar. Por fim, o Auditor Substituto de Conselheiro determinou que a UNICAMP expedisse apostilamentos retificatórios aos interessados que atenderem aos requisitos de idade e tempo de contribuição, em consonância com o enquadramento previsto no artigo 40 da Constituição Federal. Em razão da deliberação acerca de eventual expedição de apostilamentos, o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. José Mendes Neto interpôs recurso ordinário junto ao TCE-SP na quarta-feira (08). “A impropriedade não consistiu, tão só, em se ter outorgado aos aposentados proventos integrais e paridade, uma vez que a própria migração do regime celetista para o estatutário, sem a realização de concurso público, já havia sido reconhecida como inconstitucional pelo egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo”, alertou o Procurador. O representante ministerial defende a ilegitimidade da filiação desses empregados da UNICAMP ao Regime Próprio de Previdência Social, pois a alteração feita no Estatuto dos Servidores

“NÃO SÃO ESTATUTÁRIOS

Procuradoria de Contas entra com recurso para reformar decisão sobre aposentadorias da UNICAMP




promovida por deliberação do Conselho Universitário foi julgada em desacordo com a Constituição Federal de 1988.

“Não se pode admitir que as aposentadorias em exame continuem compreendidas no âmbito do RPPS, uma vez que esse posicionamento contraria a essência do quanto decidido pelo egrégio TJSP. Não são servidores estatutários e, portanto, não se podem aposentar sob as regras do artigo 40 da CF”, destacou Dr. Mendes Neto.

Ao pleitear pelo provimento do recurso, o MP de Contas requer a alteração da sentença dada, com o reconhecimento de que “as aposentadorias em exame não estão submetidas às regras do artigo 40 da Constituição Federal, uma vez que a migração dos empregados da UNICAMP para o regime estatutário não poderia surtir nenhum efeito, dada a inconstitucionalidade, valorada com efeitos ex tunc, da alteração promovida no Estatuto dos Servidores da autarquia estadual, sendo nula, por conseguinte, qualquer manifestação de opção pelo ingresso no regime estatutário”.

- Acesse [AQUI](#) o recurso ordinário.



Fundação assinou contrato com empresa sem registro na Anvisa para fornecimento de 10 mil testes rápidos para Covid-19

Em abril de 2020, a Fundação Parque Tecnológico de Santos – FPTS assinou contrato com a empresa Mar Brasil Serviços e Locações Eireli para o fornecimento de 10 mil testes rápidos destinados a atender a Pesquisa de Soroprevalência para Covid-19 na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS. A contratação, no valor total de R\$ 1,885 milhão, aconteceu por meio de dispensa de licitação amparada pelo artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Os Parques Tecnológicos são autarquias que ocupam áreas especialmente delimitadas com o objetivo de promover a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação tecnológica e o empreendedorismo, estimulando a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas. A Fundação Parque Tecnológico de Santos reúne tais atores e fomenta a pesquisa através de parcerias e incentivos fiscais. Antes de seguir para julgamento na Corte do TCE-SP, a análise da legitimidade da compra de 10 mil unidades de testes rápidos pela FPTS ficou a cargo da 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas, sob a coordenação do Procurador Dr. Rafael Antonio Baldo.

Para o representante ministerial, a dispensa de licitação e o consequente contrato guardam falhas suficientes para que o juízo de irregularidade seja dado à matéria.

A par das informações constantes do relatório da Fiscalização, Dr. Baldo destacou em seu parecer que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa só permite o fornecimento de testes para a Covid-19 por empresas que atuam no comércio atacadista de produtos para saúde e que estejam legalmente autorizadas, portando Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e licença sanitária. Entretanto, após consulta no portal da agência reguladora, observou-se que a empresa Mar Brasil Serviços e Locações não foi cadastrada e, portanto, não possuía a obrigatória AFE. Mediante o fato, ficou evidente que a fornecedora contratada pelo Parque Tecnológico de Santos não estava autorizada a comercializar produtos destinados à área da saúde, como os testes para a Covid-19. Além disso, as atividades econômicas principal e secundárias registradas no CNPJ da Mar Brasil têm relação, predominantemente, com “instalação e manutenção elétrica”, demonstrando aparente incompatibilidade entre o objeto social da empresa e os itens adquiridos.



E o princípio da economicidade?

Para agravar a situação, a pesquisa prévia de preços para a compra de testes rápidos foi realizada somente com duas empresas, sendo uma sem a devida identificação. Os valores apresentados nos orçamentos, incluindo o da empresa contratada, foram bem superiores ao da média simples verificada pela Fiscalização em contratações semelhantes. No período de março de 2020 a maio de 2020 apurou-se que a unidade de teste rápido para Covid-19 foi adquirida por outros órgãos públicos pelo preço médio de R\$ 95,81, equivalente a quase a metade do preço pago pela Fundação Parque Tecnológico de Santos – FPTS. “Não há nos autos justificativas para o pagamento de valor superior a 96,74% e tampouco observam-se razões para tanto, na defesa. Assim, houve desrespeito ao que preceitua o artigo 4º-E, § 3º, inciso II da Lei nº 13.979/20”, concluiu o Procurador de Contas.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



Procuradora de Contas participa de Audiência Pública que debateu a PEC dos Precatórios

A convite da presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados, Deputada Federal Bia Kicis (PSL-DF), a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto participou da Audiência Pública que discutiu a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2021, realizada na quinta-feira (09).

Sob a relatoria do deputado Darci de Matos (PSD-SC), a PEC mencionada prevê a alteração das regras de pagamentos de precatórios da União. Até 2029, as dívidas do governo decorrentes de processo judicial transitado em julgado com valor acima de 60 mil salários mínimos, ou R\$ 66 milhões atualmente, poderão ser quitadas com entrada de 15% e nove parcelas anuais. Outra proposta seria a criação de um fundo de liquidação de passivos da União, com a venda de imóveis do governo, a alienação de participação societária e o recebimento de dividendos de empresas estatais, para antecipar o pagamento dos precatórios.

Para a equipe econômica do Governo Federal, a emenda se faz necessária diante do montante em precatórios previsto para 2022, estimado em mais de R\$ 89 bilhões, o qual poderá comprometer os demais gastos do Executivo.

Ao fazer uso da palavra, Dra. Élide inicialmente lembrou aos presentes que, se aprovada a PEC 23/2021, esta será a 13ª emenda desde a Emenda nº 86/2015, promovendo alteração em série da Constituição em matéria financeiro-orçamentária. “Precisamos efetivamente redesenhar tanto a Constituição? Isso traz muita insegurança jurídica, não traz estabilidade macroeconômica”, alertou a Procuradora de Contas.

Também ressaltou que precatório se trata de despesa obrigatória e que não deve ser postergada, comprometendo a referência de controle.

A representante ministerial expressou ainda sua apreensão quanto à possibilidade de se alienar imóveis públicos para quitar dívidas judiciais:

“Eu trago, dentro da PEC 23, o quão temerário é pensar na gestão patrimonial para manejar a alienação de bens públicos para pagar despesas que têm essa dinâmica de despesa corrente. É despesa obrigatória, mas é despesa corrente. É absolutamente inadequado imaginar que se possa sair por aí alienando imóveis, alienando patrimônio estatal para quitar passivo de precatório”.

Outra preocupação da titular da 2ª Procuradoria de Contas diz respeito aos precatórios relativos a dívidas do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Dra. Graziane Pinto defende que tais dívidas deveriam estar fora do teto de gastos, assim como está o próprio Fundef.

“Não cabe tratar o debate dentro do teto, tampouco fazer a compensação de dívida. O dinheiro é para a educação. Quem sofreria o calote em relação aos precatórios do FUNDEF seriam sobretudo os estudantes, os educandos”, pontuou.

Por fim, a Procuradora do MPC-SP lamentou a perspectiva de postergação ante o acúmulo do estoque de precatórios: “O Estado se ausenta de cumprir o seu desenho constitucional e entrega para a sociedade ainda mais insegurança jurídica.”

REPASSANDO A DÍVIDA

MUNICÍPIO DEIXA DE EFETUAR DEPÓSITOS PARA QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS
e transfere dívida de R\$ 945 mil a gestões futuras



Mairinque é um município paulista localizado na Região Metropolitana de Sorocaba, a 75 km de distância da capital. A população mairinquense foi estimada em 47.723 pessoas em 2021, de acordo com o portal do IBGE.

Desse total, 23,6% dos habitantes possuíam algum tipo de ocupação remunerada em 2019. Mairinque é considerada uma cidade de porte grande, conforme critérios de uso interno definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e a Receita Corrente Líquida do município superou a soma de R\$ 161,5 milhões ao final do exercício 2019.

A análise preliminar das contas de governo da Prefeitura de Mairinque referentes ao ano mencionado esteve a cargo da 7ª Procuradoria de Contas que se manifestou pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável na última semana.

Para a Procuradora de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, os demonstrativos apresentados pela Administração municipal comportam irregularidades que impedem a aprovação da matéria. A começar pela gestão fiscal que resultou em déficit financeiro no valor de R\$ 17.104.319,14, ultrapassando o resultado negativo do exercício anterior.

“Como é cediço, o resultado orçamentário advindo do confronto entre arrecadação e despesas empenhadas é um dos principais indicadores a verificar a boa saúde das contas públicas [...] entende-se desatendido o princípio do equilíbrio que prevê a equiparação entre receitas e despesas com a finalidade de atingir a estabilidade econômica e evitar o endividamento do Estado, bem como o princípio da gestão fiscal responsável”,

pontuou a representante ministerial.

▶ ALERTAS

Durante o período em exame, o Executivo de Mairinque recebeu 8 alertas da Corte de Contas paulista sobre o descompasso entre receitas e despesas, mas “nem assim conteve de forma eficiente o gasto não obrigatório e adiável, situação que configura, em tese, infração administrativa contra as leis de finanças públicas”.

▶ PRECATÓRIOS

Além disso, a Prefeitura não efetuou os depósitos necessários referentes a precatórios, transferindo uma dívida de mais de R\$ 945 mil para gestões futuras. O caso ficou ainda mais grave ao se verificar que, desde 2017, a Administração não tem cumprido com o pagamento regular de dívidas judiciais, as quais perfizeram um total de R\$ 21.700.725,06 ao final de 2019.

▶ ATRASOS

Ainda no rol das falhas relacionadas ao gerenciamento das finanças, o Município fez pagamento em atraso dos encargos sociais (FGTS, Pasep e INSS), ocasionando ônus aos cofres municipais por conta de multas e juros gerados. “*Tratam-se de despesas já previstas, razão pela qual a Administração, planejando-se adequadamente, deveria possuir condições de quitá-las tempestivamente*”, alertou a Procuradora de Contas.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

Diante de todo o exposto, não há outra conclusão se não a de que a Prefeitura de Mairinque vem caminhando contramão da gestão fiscal responsável preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal”.

742• +
623• +
5,693• +
652• +
1,756• +

356• +
200• +
6,548• +
320• +
200• +

6,000• +
2,541• +
65• +
856• +
45• +

4,236• +
632• +
63• +
657• +
1,258• +
474• +
698• +
113• +
549• +
637• +
4,236• +
755• +
2,003• +

Prefeito e ex-Secretária de Saúde entram com recurso contra decisão do TCE-SP



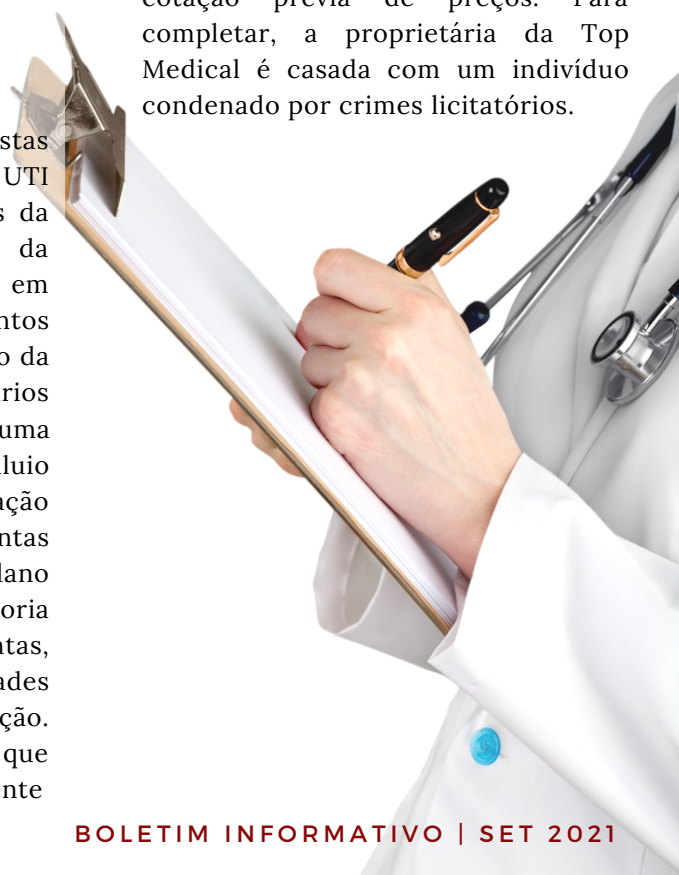
“Há, portanto, fortes indícios de conluio entre as supramencionadas pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de fraudar o processo de contratação emergencial em análise”.

Dr. João Paulo Giordano Fontes

O Prefeito Municipal de Bertioga, a ex-Secretária de Saúde do município e o representante da empresa Portela Mercantil e Serviços EIRELI entraram com recurso ordinário junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo contra decisão proferida acerca da Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual realizados em março de 2020. No dia 27 de abril de 2021, a Segunda Câmara do TCE-SP julgou irregular o procedimento de contratação entre a Prefeitura de Bertioga e a empresa “Portela Mercantil e Serviços Eireli – ME” para a locação de equipamentos

médico - hospitalares com vistas a implantar 10 leitos de UTI adulto para pacientes graves da Covid-19. A apreciação da matéria pela Corte levou em consideração apontamentos graves constantes do relatório da Fiscalização como maquinários com registros vencidos e uma eventual formação de conluio entre empresas. Em manifestação prévia, o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes, titular da 6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas, reiterou as irregularidades expostas pela inspeção. Inicialmente, constatou-se que que não foram devidamente

fornecidas as razões de escolha do fornecedor e tampouco a justificativa do preço contratado. A pesquisa prévia de preços foi feita com apenas duas empresas, a contratada Portela Mercantil e Serviços e a Top Medical Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos Eireli, com o agravante de estarem intimamente ligadas. instrução processual mostrou que o ex-sócio da empresa Portela Mercantil e Serviços é casado com a sócia atual, e que antes, era sócio da empresa Suprimix Comércio e Serviço, a qual figura como proprietária da maior parte dos equipamentos fornecidos pela contratada Portela. Além disso, o atual sócio da Suprimix é empregado da Top Medical, empresa que participou da cotação prévia de preços. Para completar, a proprietária da Top Medical é casada com um indivíduo condenado por crimes licitatórios.



fora de validade

Outra importante ocorrência diz respeito a equipamentos com registros vencidos na Anvisa. Enquanto todos os monitores multiparâmetros encontravam-se com documentação inválida desde setembro de 2011, as bombas de infusão estavam irregulares perante a legislação da Anvisa desde julho de 2004. “Chama a atenção a longínqua data de vencimento dos equipamentos alugados, bem como não se sabe ao certo por qual razão não se optou pela renovação dos seus termos [...] Suspeita-se, inclusive, de que as empresas teriam obtido, clandestinamente, equipamentos antigos e descontinuados, muitos dos quais fora de uso e cujas adaptações teriam sido feitas à revelia dos fabricantes”, concluiu o Procurador de Contas



Na decisão da Corte, em consonância com o parecer técnico do Ministério Público de Contas, a matéria foi integralmente reprovada e determinou-se aplicação de multa aos responsáveis.

Sobre os apelos recursais recentemente acostados aos autos, o representante do MP de Contas observa que os fundamentos apresentados em nada justificam as irregularidades já mencionadas. “A confusão patrimonial e societária entre as empresas participantes do certame permanece mácula fundante para juízo de irregularidade do Contrato firmado, em prejuízo dos argumentos elaborados pelas partes interessadas e à lisura do certame”, ressaltou o Procurador.

Para o MPC-SP, os recursos não devem ser providos e a aplicação de multa, imposta na decisão inicial, deve ser mantida.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

*PROCURADORIA ENTRA
COM RECURSO PARA QUE
CONTAS DE VEREADORES
SEJAM JULGADAS
IRREGULARES*

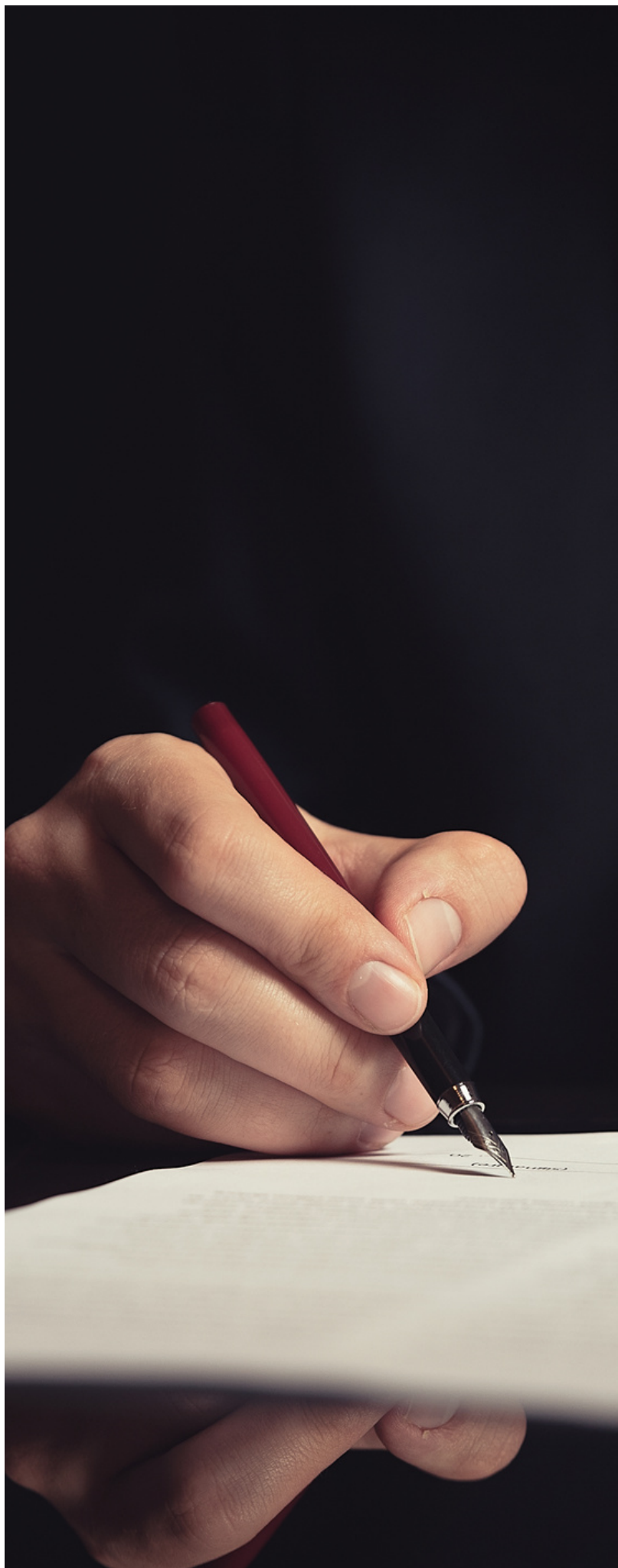
CONCESSÃO INDEVIDA DE RGA

Na quinta-feira (23), o Ministério Público de Contas protocolou junto ao Tribunal de Contas do Estado um recurso ordinário contra decisão, proferida em 17 de agosto, que julgou regulares as contas anuais de 2017 da Câmara Municipal de Ouro Verde, região de Presidente Prudente.

Ainda em janeiro, após exame prévio das contas mencionadas, o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa manifestou-se pelo juízo de irregularidade diante da indevida concessão de Revisão Geral Anual aos vereadores durante o exercício de 2017.

Naquele ano, a Lei Municipal nº 1.861/2017 concedeu reposição salarial ao Presidente e aos Vereadores a partir de 1º de fevereiro de 2017, como forma de Revisão Geral Anual.

No julgamento, o Relator do processo, Conselheiro Dimas Ramalho, afirmou que “a fixação dos subsídios por meio de Lei não traz prejuízos efetivos ao erário, de sorte que não é consistente a ponto de inquirar o juízo de mérito e comprometer a gestão legislativa”.





'VÍCIO DE INICIATIVA'

Na recente petição, Dr. Neubern ressaltou que “o princípio da anterioridade de legislatura, insculpido no art. 29, inc. VI, da Constituição Federal, dispõe que os subsídios dos Vereadores serão estabelecidos pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, não se admitindo, conseqüentemente, a revisão no curso do mandato.” Ou seja, conceder o reajuste anual dentro do próprio mandato ofende aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Tal entendimento, inclusive, é o que tem prevalecido em decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao declarar a inconstitucionalidade de leis municipais que autorizam a edição de RGA durante a vigência da legislatura, e do Supremo Tribunal Federal, ao negar recursos ordinários contra decisões dessa natureza.

O Procurador de Contas ainda demonstrou que a Lei Municipal nº 1.861/2017 possui ‘vício de iniciativa’. Apesar de a CF/88 estabelecer que a prerrogativa para propor projeto de lei envolvendo RGA é privativa do chefe do Executivo Municipal, o normativo em questão não foi proposto pelo Prefeito Municipal de Ouro Verde.

“Este MPC buscou demonstrar ao longo desta peça, caso seja questionada judicialmente a lei local que concedeu RGA, fatalmente será declarada inconstitucional, devendo os vereadores ressarcir ao erário os valores pagos a título de RGA”, concluiu o titular da 1ª Procuradoria de Contas.

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

Ao votar pela regularidade das contas do Legislativo ouro-verdense, o Conselheiro recomendou ainda que a Câmara procure se adequar “à atual orientação que tem prevalecido no âmbito do Poder Judiciário acerca da concessão de Revisão Geral Anual (RGA), no sentido de que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados na legislatura anterior, permanecendo imutáveis, em prestígio ao Princípio da Anterioridade”.

O representante do MPC-SP discordou de imediato do julgado, pois a efetiva aplicação de RGA ao subsídio dos vereadores de Ouro Verde violou o princípio da anterioridade da legislatura.



Além do provimento do recurso, o MP de Contas pleiteia o juízo de irregularidade das contas anuais de 2017 da Câmara de Vereadores de Ouro Verde e a notificação dos responsáveis para apresentarem os argumentos que entenderem necessários.

- Acesse [AQUI](#) a petição.



BOATE DE LUXO

TRIBUNAL DE CONTAS ACATA PARECER DO MPC-SP SOBRE VEREADORES QUE USARAM RECURSOS PÚBLICOS EM 'ESTABELECIMENTO ERÓTICO'

Iacanga é um pequeno município do interior paulista, localizado na região turística 'Caminhos do Tietê, centro-oeste do Estado. A cidade de pouco mais de 10 mil habitantes (Censo 2010) ficou em evidência na sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas de terça-feira (28).

O Relator do processo das contas anuais de 2018 da Câmara Municipal de Iacanga, Conselheiro Dimas Ramalho, expôs por cerca de 10 minutos as irregularidades constatadas pela equipe de Fiscalização sobre aqueles demonstrativos. Tais desconformidades motivaram a reprovação das contas de 2018 do Legislativo iacanguense pela Corte de Contas paulista.

No final do mês de março deste ano, a 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas já havia emitido parecer

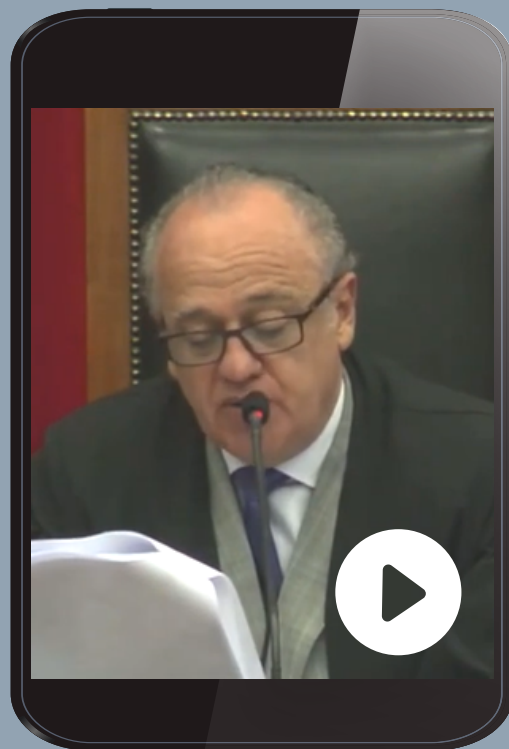
opinando pelo julgamento de irregularidade das contas citadas após minuciosa análise do relatório elaborado pela inspeção. Inicialmente, a Procuradora Dra. Élide Graziane Pinto mencionou a ineficiência do Sistema de Controle Interno em razão da escassa elaboração de relatórios essenciais para a comunicação de ocorrências tanto ao Presidente da Câmara quanto ao Tribunal de Contas.

Nesse setor, constatou-se que a função de Controlador Interno era indevidamente desempenhada pelo próprio Contador do Legislativo, o qual efetuou fraude contábil por meio de alteração de dotação orçamentária simulada e de lançamentos inconsistentes de valores repassados e devolvidos de duodécimos. O mesmo Contador também forjou empenhos para a realização de despesas fictícias com o propósito de liquidar adiantamentos em aberto.

A Casa de Leis se defendeu alegando que, com a demissão do Contador, foram tomadas as providências necessárias quanto às impropriedades. “Ainda que a defesa alegue que a incumbência pelos desacertos não deva ser outorgada aos gestores por ser de responsabilidade exclusiva do Contador, é sabido que o gestor camarário desempenha funções de administração superior e representação do órgão, condição que o torna ordenador natural das despesas, respondendo, a esse título, por todos os atos praticados no âmbito da Edilidade, cuja eventual delegação de poderes não o isenta das sanções cabíveis”, alertou a Procuradora. E os problemas não pararam por aí. A Fiscalização também averiguou que, em 2018, alguns Vereadores de Iacanga vieram à capital

paulista em “missão oficial” custeados por recursos públicos. E novamente, os agentes políticos efetuaram gastos em estabelecimento de forte apelo erótico, cujo nome comercial é “Bomboia”, conhecida “boate de luxo” de São Paulo. “A recorrente conduta dos envolvidos é lesiva ao erário e à moralidade pública, porque expressa uma evidente hipótese de apropriação privada do interesse público. A reincidência no trato irregular dos recursos públicos é deveras grave, desrespeita não só o Poder Legislativo que representavam, mas, sobretudo, a população local, que, na qualidade de contribuintes, financiaram tais desvios”, concluiu a representante do MPC-SP.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



DETERMINAÇÕES

Além do juízo de irregularidade, o Conselheiro Dimas Ramalho determinou multa e restituição de valores para os responsáveis, e encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado e ao Conselho Geral de Contabilidade para possíveis deliberações.

“
**CONDUTA
LESIVA AO
ERÁRIO**

SÃO PAULO SOB CONTROLE



PODCAST SEMANAL



Prof. Dr. Luciano Anderson de Souza

"LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE"
A APLICABILIDADE DA LEI E O RESPEITO À DEMOCRACIA



Prof. Dr. João Paulo Garrido Pimenta

"INDEPENDÊNCIA DO BRASIL"
PROCESSOS, CONFLITOS, DÍVIDAS E HERÓIS



Prof. Dr. Marcos Lisboa

"PRECATÓRIOS NO BRASIL"
DEBATE ATUAL PARA UM PROBLEMA ANTIGO



Dr. Sérgio Caribé

COMO O BRASIL TEM LIDADO COM A POPULAÇÃO
DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?



Dr. Ilan Goldfajn

A DISPARADA DA INFLAÇÃO E OS IMPACTOS
NA ECONOMIA BRASILEIRA DE 2022



CLIQUE NO



E OUÇA!

Procuradoria-Geral Thiago Pinheiro Lima

- 1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa
2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto
3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto
4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.
5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo
6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes
7ª Procuradoria de Contas Leticia Formoso Delsin Matuck Feres
8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br

 www.mpc.sp.gov.br  [@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)  [@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)  [@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SÃO PAULO